

PROTOCOLO	
Reg. nº	024613
Hrs.	
Livro nº	001
Fls.	378
Caçu-GO.	24/05/2005
J. Silveira	
Secretaria Câmara Municipal	



APROVADO	
EM UNICA VOTAÇÃO	
À Secretaria para providenciar.	
Caçu-GO,	06/05/2005
Silveira	
Presidente	

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 20/05, de 13/05/2005.

Autoria: Prefeito Municipal

Altera o caput do artigo 25 da Lei nº 1162/98 que dispõe sobre o controle de população animal e de zoonoses no Município de Caçu.

Emenda Modificativa nº 01/05.

Modifica o art. 1º, do Projeto em estudo.

Art. 1º - O art. 1º do Projeto de Lei nº 20/05, de 13 de maio de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º -

Art. 25 – A pena de multa será de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) para resgate dos animais."

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 19 dias do mês de maio de 2005.

Lucimeire Guimarães
Vereadora **LUCIMEIRE FREITAS GUIMARÃES**
- RELATORA -

Justificativa:

A presente Emenda faz se necessária para aproximar o valor da multa a realidade econômica da população e para amenizar o distanciamento do valor determinado pela lei primitiva, isso porque se aplicando qualquer índice oficial de correção inflacionária nem se aproximaria do valor determinado aleatoriamente pelo Poder Executivo na presente matéria, ou seja, R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Conto com o apoio dos nobres colegas na aprovação da presente propositura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU
ESTADO DE GOIÁS

PROJETO DE LEI N° 20 /05, DE 13 DE maio DE 2005.

“Altera o caput do artigo 25 da Lei nº 1162/98 que dispõe sobre o controle de população animal e de zoonoses no Município de Caçu.”

GILMAR JOSÉ DE FREITAS GUIMARÃES, Prefeito de Caçu, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhes são conferidas faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O caput do artigo 25 da Lei nº 1.162, de 15 de setembro de 1998, que dispõe sobre o controle de população animal e de zoonoses no Município de Caçu, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25 – A pena de multa será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para resgate dos animais.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu, aos 13 dias do mês de maio de 2005.

GILMAR JOSÉ DE FREITAS GUIMARÃES
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU
ESTADO DE GOIÁS

Of. Mensagem nº 0219/05 de 13 de maio de 2005.

Senhor Presidente.

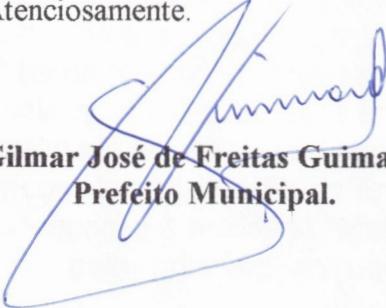
Temos a satisfação de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, projeto de lei que dispõe sobre a alteração do art. 25 da lei 1.162/98, que dispõe sobre o controle de população animal e de zoonoses no Município de Caçu.

Tendo em vista o valor defasado de R\$ 6,00 (seis reais) para soltura de cães vadios, e R\$ 12,00 (doze reais), em caso de reincidência e tendo em vista que, sendo um valor defasado, o cidadão libera o animal apreendido e devolve à rua, haja visto que o valor pouco compromete o seu orçamento.

Passando este valor, para R\$ 50,00 (cinquenta reais) e em caso de reincidência o dobro, o cidadão irá pensar melhor, se deve ou não, soltar o referido animal e deixa-lo na rua nas mesmas condições de antes.

Contamos com o apoio e a colaboração dos Ilustres Edis, no sentido de aprovarem o presente projeto de lei, visando sanar a proliferação de cães vadios nas ruas da cidade.

Atenciosamente.


Gilmar José de Freitas Guimarães
Prefeito Municipal.

**Excelentíssimo Senhor.
Vereador Sebastião Nunes de Sousa.
Presidente da Câmara Municipal de Caçu
Nesta.**



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Caçu-GO
Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 20/05, de 13/05/2005.

Autoria: Prefeito Municipal

Altera o caput do artigo 25 da Lei nº 1162/98 que dispõe sobre o controle de população animal e de zoonoses no Município de Caçu.

Relatório:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre Alteração do caput do artigo 25 da Lei nº 1162/98 que dispõe sobre o controle de população animal e de zoonoses no Município de Caçu. Analisando a matéria vertida, vê-se que, em se tratando do exercício do poder de polícia da Municipalidade, o artigo 30, I, da Constituição Federal, expressamente, delega os devidos poderes, não cabendo falar-se, então em constitucionalidade ou ilegalidade da matéria. Entretanto, quanto ao valor estabelecido ousamos discordar pelo grande salto ocorrido merecendo reparo por parte desta relatoria, para adequá-lo ao subjetivo critério do justo. A multa a ser aplicada, mesmo tendo caráter punitivo, não pode levar o infrator à dificuldade financeira, razão pela qual apresentamos emenda em valor, para nós, mais próximo do razoável e da realidade econômica da população Municipal.

Entendemos, que, com a manutenção da Emenda proposta, ser justa a matéria pelo próprio dever de adequação à realidade local e ao não exagero no poder de polícia do Município, pautando pelo princípio do equilíbrio e da razoabilidade. A Redação gramatical é satisfatória.

Pelo exposto, uma vez respeitada a Emenda proposta por esta Relatoria, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** a aprovação da matéria em apreço.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 19 dias do mês de maio de 2005.

Lucimeire Guimarães
Vereadora **LUCIMEIRE FREITAS GUIMARÃES**

- RELATORA -



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Finanças, Orçamento e Economia.

Projeto de Lei nº 20/05, de 13/05/2005.

Autoria: Prefeito Municipal

Altera o caput do artigo 25 da Lei nº 1162/98 que dispõe sobre o controle de população animal e de zoonoses no Município de Caçu.

Relatório:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre Alteração do caput do artigo 25 da Lei nº 1162/98 que dispõe sobre o controle de população animal e de zoonoses no Município de Caçu. A finalidade única da presente matéria é aumentar o valor da multa que incorrerá os infratores da lei em alteração. Nota-se que a lei em mudança foi editada no ano de 1998, aplicando-se sobre o valor original os índices inflacionários oficiais não se chega ao valor constante da emenda aprovada na Comissão de Constituição e Justiça, sendo dito valor salutar, portanto, tanto à municipalidade quanto aos infratores, tudo em respeito à idéia dos legisladores que aprovaram a Lei.

Assim sendo, respeitando e acatando a Emenda proposta, entendemos que a matéria é economicamente e financeiramente viável ao Município, estando à interferência no Orçamento condicionada às eventuais infrações por parte dos municípios.

Pelo exposto, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** a aprovação da matéria em apreço.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 02 dias do mês de junho de 2005.

Vereadora **MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO**
- RELATORA -